



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Quarta-feira • 26 de Maio de 2021 • Ano • Nº 4151

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Decreto nº 126/2021, de 25 de Maio de 2021** - Homologa a decisão conclusiva da REURB proferida pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Ibotirama-BA.
- **Decreto nº 127/2021, de 25 de Maio de 2021** - Homologa a decisão conclusiva da REURB proferida pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Ibotirama-BA.
- **Decreto nº 128/2021, de 25 de Maio de 2021** - Homologa a decisão conclusiva da REURB proferida pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Ibotirama-BA.
- **Decreto nº 129/2021, de 25 de Maio de 2021** - Homologa a decisão conclusiva da REURB proferida pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Ibotirama-BA.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

DECRETO Nº 126/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

**“HOMOLOGA A DECISÃO
CONCLUSIVA DA REURB PROFERIDA
PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA DE IBOTIRAMA-BA.”**

O **PREFEITO DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentado pelo Decreto 9.310, de 15 de março de 2018 e art. 30 do Decreto Municipal 091, de 09 de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a decisão conclusiva da REURB, proferida pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Ibotirama-BA, aprovando o projeto de regularização fundiária urbana constante dos autos do Procedimento Administrativo nº 013/2021, conforme anexo único, para que produza seus legais efeitos.

Art. 2º. Fica autorizada, desde já, a expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, assim como do respectivo título de legitimação fundiária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama-BA, 25 de maio de 2021

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

- Prefeito Municipal -



Praça Ives de Oliveira, s/nº | Centro
| Ibotirama-BA | 77 3698 1512



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

DECISÃO CONCLUSIVA DA REURB

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **JUCILENE DE JESUS PINTO COSTA**, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse (social ou específico e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e/ou nulidades, tendo sido expedidas as notificações necessárias, bem como dado publicidade ao edital de regularização fundiária, destacando-se que os confrontantes anuíram com os limites estabelecidos na planta e no memorial descritivo, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento verificou-se que o imóvel encontra-se localizado em local já dotado de sistema de saneamento básico (água e esgoto) e de fornecimento de energia elétrica, assim como a via pública é totalmente pavimentada, não necessitando de execução de quaisquer intervenções nesse sentido.

Nesta oportunidade, aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do presente procedimento administrativo, o qual encontra-se devidamente assinado, dispensando, pois, que seja firmado qualquer compromisso por parte da beneficiária que preveja a realização de intervenções na infraestrutura essencial, serviços ou compensações urbanísticas ou ambientais, por já existirem no referido local.



Praça Ives de Oliveira, s/nº | Centro
| Ibotirama-BA | 77 3698 1512


No que se refere à Requerente/beneficiária, esta encontra-se devidamente identificada às fls. 2/3 dos autos, devidamente vinculado à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto 9.310/2018.

Expeça-se a competente **Certidão de Regularização Fundiária** e o **Título de Legitimação Fundiária**, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis para os fins de que dispõe os arts. 42 da Lei 13.465/2017 e 40 do Decreto 9.310/2018.

Publique-se, nos termos do art. 21, V, do Decreto 9.310/2018 e art. 31, V, da Lei 13.465/2017.

Ibotirama-BA, 21 de maio de 2021.


SARA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana
Decreto nº 034/2021



Praça Ives de Oliveira, s/nº | Centro
| Ibotirama-BA | 77 3698 1512



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

DECRETO Nº 127/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

**“HOMOLOGA A DECISÃO
CONCLUSIVA DA REURB PROFERIDA
PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA DE IBOTIRAMA-BA.”**

O **PREFEITO DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentado pelo Decreto 9.310, de 15 de março de 2018 e art. 30 do Decreto Municipal 091, de 09 de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a decisão conclusiva da REURB, proferida pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Ibotirama-BA, aprovando o projeto de regularização fundiária urbana constante dos autos do Procedimento Administrativo nº 018/2021, conforme anexo único, para que produza seus legais efeitos.

Art. 2º. Fica autorizada, desde já, a expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, assim como do respectivo título de legitimação fundiária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama-BA, 25 de maio de 2021

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

- Prefeito Municipal -



Praça Ives de Oliveira, s/nº | Centro
| Ibotirama-BA | 77 3698 1512



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

DECISÃO CONCLUSIVA DA REURB

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **LAURITA LIMA DE MACÊDO SIMÕES**, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse (social ou específico e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e/ou nulidades, tendo sido expedidas as notificações necessárias, bem como dado publicidade ao edital de regularização fundiária, destacando-se que os confrontantes anuíram com os limites estabelecidos na planta e no memorial descritivo, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento verificou-se que o imóvel encontra-se localizado em local já dotado de sistema de saneamento básico (água e esgoto) e de fornecimento de energia elétrica, assim como a via pública é totalmente pavimentada, não necessitando de execução de quaisquer intervenções nesse sentido.

Nesta oportunidade, aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do presente procedimento administrativo, o qual encontra-se devidamente assinado, dispensando, pois, que seja firmado qualquer compromisso por parte da beneficiária que preveja a realização de intervenções na infraestrutura essencial, serviços ou compensações urbanísticas ou ambientais, por já existirem no referido local.



Praça Ives de Oliveira, s/nº | Centro
| Ibotirama-BA | 77 3698 1512

No que se refere à Requerente/beneficiária, esta encontra-se devidamente identificada às fls. 2/3 dos autos, devidamente vinculado à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto 9.310/2018.

Expeça-se a competente **Certidão de Regularização Fundiária** e o **Título de Legitimação Fundiária**, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis para os fins de que dispõe os arts. 42 da Lei 13.465/2017 e 40 do Decreto 9.310/2018.

Publique-se, nos termos do art. 21, V, do Decreto 9.310/2018 e art. 31, V, da Lei 13.465/2017.

Ibotirama-BA, 21 de maio de 2021.

SBOliveira
SARA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana

Decreto nº 034/2021



Praça Ives de Oliveira, s/nº | Centro
| Ibotirama-BA | 77 3698 1512



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

DECRETO Nº 128/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

**“HOMOLOGA A DECISÃO
CONCLUSIVA DA REURB PROFERIDA
PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA DE IBOTIRAMA-BA.”**

O **PREFEITO DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentado pelo Decreto 9.310, de 15 de março de 2018 e art. 30 do Decreto Municipal 091, de 09 de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a decisão conclusiva da REURB, proferida pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Ibotirama-BA, aprovando o projeto de regularização fundiária urbana constante dos autos do Procedimento Administrativo nº 020/2021, conforme anexo único, para que produza seus legais efeitos.

Art. 2º. Fica autorizada, desde já, a expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, assim como do respectivo título de legitimação fundiária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama-BA, 25 de maio de 2021

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

- Prefeito Municipal -



Praça Ives de Oliveira, s/nº | Centro
| Ibotirama-BA | 77 3698 1512



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

DECISÃO CONCLUSIVA DA REURB

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado **PHELIPE HERISON DE ARAUJO QUEIROZ**, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse (social ou específico e com o requerimento vieram documentos).

O procedimento não possui defeitos e/ou nulidades, tendo sido expedidas as notificações necessárias, bem como dada publicidade ao edital de regularização fundiária, destacando-se que os confrontantes anuíram com os limites estabelecidos na planta e no memorial descritivo, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento verificou-se que o imóvel encontra-se localizado em local já dotado de sistema de saneamento básico (água e esgoto) e de fornecimento de energia elétrica, assim como a via pública é totalmente pavimentada, não necessitando de execução de quaisquer intervenções nesse sentido.

Nesta oportunidade, aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do presente procedimento administrativo, o qual encontra-se devidamente assinado, dispensando, pois, que seja firmado qualquer compromisso por parte do beneficiário que preveja a realização de intervenções na infraestrutura essencial, serviços ou compensações urbanísticas ou ambientais, por já existirem no referido local.

No que se refere ao Requerente/beneficiário, esta encontra-se devidamente identificado às fls. 2/3 dos autos, devidamente vinculado à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.



Praça Ives de Oliveira, s/nº | Centro
| Ibotirama-BA | 77 3698 1512

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto 9.310/2018.

Expeça-se a competente **Certidão de Regularização Fundiária** e o **Título de Legitimação Fundiária**, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis para os fins de que dispõe os arts. 42 da Lei 13.465/2017 e 40 do Decreto 9.310/2018.

Publique-se, nos termos do art. 21, V, do Decreto 9.310/2018 e art. 31, V, da Lei 13.465/2017.

Ibotirama-BA, 21 de maio de 2021.

SBOliveira
SARA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana
Decreto nº 034/2021



Praça Ives de Oliveira, s/nº | Centro
| Ibotirama-BA | 77 3698 1512



DECRETO Nº 129/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

**“HOMOLOGA A DECISÃO
CONCLUSIVA DA REURB PROFERIDA
PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA DE IBOTIRAMA-BA.”**

O **PREFEITO DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentado pelo Decreto 9.310, de 15 de março de 2018 e art. 30 do Decreto Municipal 091, de 09 de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a decisão conclusiva da REURB, proferida pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Ibotirama-BA, aprovando o projeto de regularização fundiária urbana constante dos autos do Procedimento Administrativo nº 017/2021, conforme anexo único, para que produza seus legais efeitos.

Art. 2º. Fica autorizada, desde já, a expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, assim como do respectivo título de legitimação fundiária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama-BA, 25 de maio de 2021

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

- Prefeito Municipal -



Praça Ives de Oliveira, s/nº | Centro
| Ibotirama-BA | 77 3698 1512



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

DECISÃO CONCLUSIVA DA REURB

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado **MÁRIO WILSON DA SILVA MOURA**, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse (social ou específico e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e/ou nulidades, tendo sido expedidas as notificações necessárias, bem como dado publicidade ao edital de regularização fundiária, destacando-se que os confrontantes anuíram com os limites estabelecidos na planta e no memorial descritivo, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento verificou-se que o imóvel encontra-se localizado em local já dotado de sistema de saneamento básico (água e esgoto) e de fornecimento de energia elétrica, assim como a via pública é totalmente pavimentada, não necessitando de execução de quaisquer intervenções nesse sentido.

Nesta oportunidade, aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do presente procedimento administrativo, o qual encontra-se devidamente assinado, dispensando, pois, que seja firmado qualquer compromisso por parte do beneficiário que preveja a realização de intervenções na infraestrutura essencial, serviços ou compensações urbanísticas ou ambientais, por já existirem no referido local.



Praça Ives de Oliveira, s/nº | Centro
| Ibotirama-BA | 77 3698 1512


No que se refere ao Requerente/beneficiário, esta encontra-se devidamente identificado às fls. 2/3 dos autos, devidamente vinculado à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto 9.310/2018.

Expeça-se a competente **Certidão de Regularização Fundiária** e o **Título de Legitimação Fundiária**, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis para os fins de que dispõe os arts. 42 da Lei 13.465/2017 e 40 do Decreto 9.310/2018.

Publique-se, nos termos do art. 21, V, do Decreto 9.310/2018 e art. 31, V, da Lei 13.465/2017.

Ibotirama-BA, 21 de maio de 2021.


SARA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana
Decreto nº 034/2021



Praça Ives de Oliveira, s/nº | Centro
| Ibotirama-BA | 77 3698 1512